**LEI MUNICIPAL N° 2313.08, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera disposições que especifica no Artigo 6° da Lei Municipal n° 871.03, de 29 de setembro de 1999, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1° -** Ficam alteradas disposições no Artigo 6° da Lei Municipal n° 871.03, de 29 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
*"Art. 6° - ...:*
*I - ...*
*II - ...*
*III - ...*
*1° - ...*
*2° - SUPRIMIDO*
*3° - Fica estabelecido que a validade para cada tipo de licença, a seguir elencadas, não será superior a 4 (quatro) anos, especificando no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP), leva em conta, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade não superior a 4 anos;*

*II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) leva em conta o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade não superior a 4 anos;*

*III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) leva em conta os planos de controle ambiental, não superior a 4 anos.*

*a) A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) podem ser prorrogados dentro sua validade, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II;*
*b) O órgão municipal ambiental estabelecerá prazos de validade inferiores a serem definidos para autorizações e Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades, levando em conta sua natureza e peculiaridades e ou estejam sujeitos a encerramento ou modificação;*

*c) Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III;*

*d) A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente."*

*NR...*

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 24 de agosto de 2017.

**ADRIANO GUARAGNI**
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALENIR ANA CARISSIMI**
Secretária de Administração e Planejamento